



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 4.410, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Legislativo de Erechim a firmar contrato com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPERGS, para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo de Erechim autorizado a firmar Contrato com Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, IPERGS, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial aos Servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim – RS.

~~Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal, para o atendimento do disposto no artigo anterior, repassará ao IPERGS o percentual de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto, sendo este suportado em igualdade de proporções pelo servidor e pelo Legislativo, a razão de 50% deste percentual para cada um.~~

Art. 2.º O Poder Legislativo Municipal, a título de contrapartida, ao IPERGS, a porcentagem de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais, considerados os subsídios ou a remuneração do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido da função gratificada, das gratificações de serviço, dos adicionais de caráter individual e por tempo de serviço, das vantagens pessoais incorporadas à remuneração do servidor e os proventos e pensões deles decorrentes, excluído o abono familiar e de permanência, as diárias, a ajuda de custo, a indenização de transporte, o vale-alimentação ou refeição, jeton, o terço de férias, a gratificação natalina e as parcelas de caráter eventual ou indenizatória. [\(Redação dada pela Lei 7.436, de 2024\)](#)

§ 1.º Da porcentagem da contrapartida 7,645% (sete vírgula seiscentos e quarenta e cinco por cento) será arcado pela Câmara Municipal de Vereadores, e 7,645% (sete vírgula seiscentos e quarenta e cinco por cento) será retido na folha de pagamento de cada servidor. [\(Redação incluída pela Lei 7.436, de 2024\)](#)

§ 2.º A inclusão de servidor público, no Contrato de que trata o Art. 1º, será feita através de cadastro a pedido do servidor, devidamente assinado pelo mesmo. [\(Redação incluída pela Lei 7.436, de 2024\)](#)

§ 3.º Nos casos de afastamento por auxílio-doença, licença por motivo de doença em pessoa da família e licenças não remuneradas, deverá o servidor arcar com a porcentagem total da contrapartida, ou seja, a porcentagem de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento), incidente sobre o salário de contribuição dos servidores públicos municipais. [\(Redação incluída pela Lei 7.436, de 2024\)](#)

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O recolhimento do percentual previsto no artigo 2.º será mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao Banrisul.

Art. 4.º As despesas decorrentes do contrato, acima mencionado, serão atendidas pelas dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2008.

Eloi João Zanella  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Elídio Scaranto  
Secretário Municipal de Administração